



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**

**MENSAGEM N.º 14/2023.**

**Cariré/CE, 17 de abril de 2023.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

Senhora Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei que prevê a instituição do regime de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cariré, com fundamentação na Lei Complementar Estadual N° 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no estado do Ceará, o PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – MAIS PAIC.

A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal de educação de Cariré.

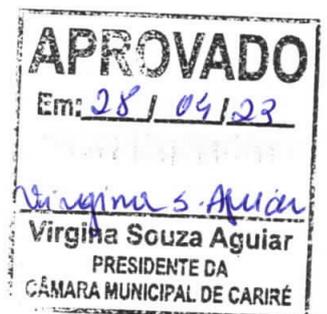
Através dela é trabalhado o desenvolvimento global dos alunos, ou seja, abrange as múltiplas dimensões (física, cognitiva, emocional, cultural e social) do indivíduo de modo integrado.

Esse regime educacional poderá ser implementado progressivamente no município de Cariré, em toda Rede Municipal de Ensino, de acordo com adesão do Gestor Municipal e Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal da Educação, a considerarem a disponibilidade de recursos financeiros.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Com votos de estima,

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

*Institui o Regime de Educação em Tempo Integral do âmbito da rede municipal de ensino de Cariré e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cariré, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento, ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 1º. A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

I - Ampliar as oportunidades para formação integral dos discentes de modo a respeitar seus projetos de vida;

II - Aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade carireense;

III - Cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas ao Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Cariré;

V – Promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Municipal de Ensino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

VI – Monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Municipal de Educação, preferencialmente semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII – Promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII – Garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX – Assegurar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

§ 2º. As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** As Escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I - Currículo básico;

II - Acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III - Implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV - Maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

**Art. 3º.** Fica a adesão do regime de Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade, capacidade financeira e gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

**Parágrafo único.** Todas as deliberações inerentes a implantação e ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cariré deverão ser mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral de modo ampliação das jornadas de tempo integral, bem como reformas e ampliações estruturais, contratação de profissionais de educação, despesas com material didático, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, caso necessário.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal da Educação designada para regulamentar em ato específico os procedimentos normativos e operacionais para a oferta do Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB.

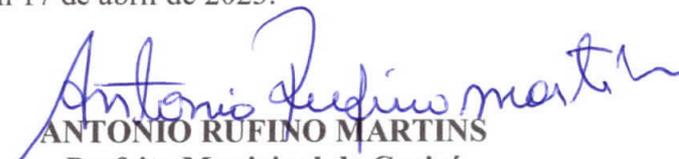
**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a Implantação e Execução da Educação em Tempo Integral.

**Art. 8º.** Fica a Educação em Tempo Integral como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cariré.

**Art. 9º.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cariré, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 17 de abril de 2023.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**